

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 234/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 18841/2014 - 36363, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a JOSE PEDRO DE SOUSA, CPF/CNPJ N°: 904.126.991-68, até 03 de junho de 2028, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA OLHO D ÁGUA no(s) município(s) de Silvânia, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Afluente do Corrego do Caiador
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -16'44"6,26"'/LG: -48'38"49,97"'
Vazão regularizada	20,74 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	13.260,48 m²
Volume total	44.369,36 m³
Volume Útil	43.967,36 m³
Situação do uso	Em operação
Finalidade	atender a demanda de irrigações por aspersão, Sistema Pivô Central, em uma área de 21 ha
Diâmetro da descarga de fundo	25,00 cm
Vazões Captadas (Barragem)	21,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	Irrigação: P,18843/2014

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 03 de junho de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter uma Vazão mínima de 20,74 L/s (vinte vírgula setenta e quatro litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- pertinente; II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente.

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO Superintendente de Recursos Hídricos